



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Fica suprimida a expressão “do agente” da alínea I, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990, constante do art. 2º do Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente